



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

CONTRATO Nº 115/2020
Chamada Pública nº 09/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A SENHORA ANA CLEMENTINA MOSCHEN.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **Locatário** e do outro lado a Senhora **Ana Clementina Moschen**, brasileira, portadora do CPF nº 658.328.847-87, RG nº 341.823, residente e domiciliada na Rodovia do Café, Km 14, São Domingos do Norte-Es, doravante denominado **Locadora**, com base no Processo protocolado sob o nº 2082/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para abrigar a frota de veículos e máquinas pesadas da SEMAG e Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O imóvel, objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Será pago pelo aluguel do referido local a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, porém de acordo com a manifestação de fls. 57, da referida chamada pública, no primeiro mês será pago a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais, levando em consideração os dias de utilização do local, dessa forma, o valor global do contrato prefaz a quantia de **R\$ 6.880,00** (Seis mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, estando classificadas na seguinte Funcional Programática:
Órgão: 011 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Programa de Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção da Atividades Administrativas do FMDRS
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte de Recursos:10010000000 – Recursos ordinários
Ficha 495

A partir das informações acima, foi emitida Nota de Pré Empenho de nº 0000060/2020, datada de 07/12/2020, na modalidade Dispensa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5.1 - O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.2 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.3 - Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danos nas partes fixas do imóvel.

5.4 - O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.5 - O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.6 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

6.1 - O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2 - O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

6.3 – Garantir, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

6.4 – Manter durante a vigência da locação, a forma e o destino do imóvel.

6.5 – Conceder ao locatário o direito de preferência no caso de vender o imóvel ora locado.

6.6 – Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU, dentre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **Lucio Luciano da Silva**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 18 de dezembro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonete
Prefeito Municipal
Locatário

Ana Clementina Moschen
Proprietária do Imóvel
Locadora

Lucio luciano da Silva
Fiscal do contrato

Testemunha:

a) _____ b) _____